



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ESCLARECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 377/2025

“De: **Jarbas Silva | Urbic** <jarbas.silva@urbic.com.br>

Date: sex., 14 de mar. de 2025 às 17:08

Subject: Edital Dispensa de Licitação - CPE/90007/2025 - Solicitação de Revisão dos Preços Referência

To: fipase@superaparque.com.br <fipase@superaparque.com.br>

Prezada Comissão de Licitação, ótima tarde.

Ref.: Ao Edital Dispensa de Licitação - CPE/90007/2025 - Solicitação de Revisão dos Preços Referência

Venho através deste e-mail manifestar a impugnação deste edital de dispensa de licitação, o motivo em questão é o valor ofertado para os serviços solicitados.

O valor ofertado de **R\$ 26.500,00** para a elaboração de **Projeto Executivo em BIM**, com prazo de 02 meses, das seguintes disciplinas, são elas:

- a. Arquitetura;
- b. Estrutura;
- c. Fundação;
- d. Instalações Elétricas;
- e. Instalações Hidráulicas;
- f. Elaboração de Orçamento + Cronograma Físico-Financeiro.

Não é compatível com o preço aplicado em mercado e o valor ofertado não apresenta base consolidada de custo.

Outro ponto importante é a falta de especificação quanto a qualificação técnica, o item é dúbio e equivocado.

Portanto, solicito impugnação e em resposta a impugnação a apresentação da referência de custo que balizou este preço de referência para o projeto em nível Executivo das disciplinas mencionadas acima.

Vale ressaltar que a área de “**150m²**” neste caso é pequena para ser levada em conta na composição dos custos.

Aguardamos posicionamento.”



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

RESPOSTA

No tocante ao valor da licitação, este foi balizado pelos orçamentos obtidos na fase interna, portanto estão de acordo com as exigências legais.

No que se refere à qualificação técnica, com razão a impugnante, pois a qualificação técnica que constou no aviso não está de acordo com as exigências da Lei Nº 14.133/2021.

Diante disso, sugerimos a revisão do aviso de licitação com a correção da exigência de qualificação técnica e demais cláusulas que forem necessárias, revogando a presente dispensa, se for o caso

Ribeirão Preto, 19 de março de 2025.

Dalton Siqueira Pitta Marques
Presidente da Comissão de Licitação da FIPASE